



CONTRATO Nº 068/2020

QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 029/2020
CARTA CONVITE Nº 002/2020
VIGÊNCIA: 03/04/2021

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 28.211.328/0001-76, e Inscrição Estadual sob n.º 13.723.801-0, estabelecida a Rua Coronel Barros, nº 7ª, Sala 10, Bairro Goiabeiras, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste por João Paulo Oliveira Pinto, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG n.º 12841917 SESP/MT e do CPF nº. 947.684.711-53, residente à Rua México (COHAB A BELA), nº 5, QD 04, LT 05, Santa Isabel, Várzea Grande-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 002/2020**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições e relatórios** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura e Obras, Estradas e Rodagens, conforme abaixo:

ITEM	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
1	12	MÊS	Prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições e relatórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura e Obras, Estradas e Rodagens	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de **Educação, Saúde e Obras, Estradas e Rodagens**;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.2 - O compromisso para **os serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de serviços**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

4.3 – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de serviços** expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

4.4 - A Contratada se obriga a substituir o **serviço** que apresentar erros ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade;

4.5 - O prazo de início dos serviços será de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

4.6 – A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme abaixo:

a) Análise e verificação dos projetos, quanto a sua exequibilidade, antes do início e no decorrer das obras.

b) Avaliar as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução.

c) Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução.

d) Verificação das possíveis inconsistências entre o objeto contratado, os projetos e os locais de sua implantação.

e) Dar apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras.

f) Prestar assessoria, quando solicitado, às construtoras e/ou projetistas e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos.

g) Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto.

h) Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras.

i) Dar apoio a gerencia de Obras Contratadas na elaboração de parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras.

j) Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos.

k) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados.

l) Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando das construtoras os ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário.

m) Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados.

n) Ser representada com pelo menos 01 (um) profissional, que deverá prestar os serviços de forma presencial, independente de solicitação, no mínimo 04 (oito) dias úteis por mês ou de acordo com as necessidades quando solicitado, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.

n.1 - Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, constantes da alínea “n”, a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), quando solicitada, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

n.2 - Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

4.7 – **O presente contrato terá sua vigência até 03/04/2021, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. ANDREIA CECATTO**, servidora no cargo de Agente de Serviços II e suplente o **Sr. EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar **os serviços** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar **os serviços** nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os **serviços** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da **execução dos serviços**, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - A falta de **execução dos serviços** incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos **serviços** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.12 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.14 – Executar os **serviços**, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.15 - Não será permitido à **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura e Obras, Estradas e Rodagens**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.17 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- 6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na **execução dos serviços**, para imediata correção;
- 6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.10** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 6.2.11** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 6.2.12** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2020**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 04.122.0003.2058
DOTAÇÃO: **493** – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 12.361.0006.2018
DOTAÇÃO: **098** – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.122.0014.2041
DOTAÇÃO: **223** – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 03 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP

JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO
RG nº 12841917 SESP/MT
CPF nº. 947.684.711-53
CONTRATADA

ANDREIA CECATTO

Portaria nº 137/2020 de 21/02/2020
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º